



EDITAL

Pregão Eletrônico nº 09/2019		Data de abertura: 06/05/2019 às 10:00 horas No sítio www.comprasgovernamentais.gov.br				
Objeto						
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação e refeição na modalidade eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais.						
Valor total estimado:						
R\$ 2.131.200,00 (dois milhões, cento e trinta e um mil e duzentos reais).						
Registro de Preços	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação	Tipo de Licitação	Regime de Execução		
Não	Termo de Contrato	Global	Menor Preço	Empreitada por preço unitário		
Lic. Exclusiva ME/EPP	Reserv. Cota ME/EPP	Vistoria	Amostra	Dec. Nº 7.174/2010		
Não	Não	Não se exige	Não	Não		
Pedidos de esclarecimentos:			Impugnações:			
Até 30/04/2019 no Comprasnet. Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar ao licitacao@causp.gov.br			Até 02/05/2019 no Comprasnet. Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar ao licitacao@causp.gov.br			
Documentação de Habilitação						
Requisitos Básicos: 1. Scaf ou documentos equivalentes 2. Certidão Portal da Transparência 3. Certidão CNJ 4. Certidão CNDT 5. Certidão Negativa de Falência 6. Declaração de que não emprega menores.			Requisitos Específicos: 7. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado.			
Relação dos Itens						
Grupo	Item	Descrição dos Itens	Quantidade Estimada de Cartões	Valor unitário por colaborador por mês	Valor Estimado de Crédito mensal	Valor Estimado de Crédito Anual
1	1	Auxílio Refeição	150	R\$ 814,00	R\$ 122.100,00	R\$ 1.465.200,00
	2	Auxílio Alimentação	150	R\$ 370,00	R\$ 55.500,00	R\$ 666.000,00
Sessão						
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CAU/SP pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926507". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.causp.gov.br .						

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional, por intermédio de seu Pregoeiro e sua equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 071 de 05 de outubro de 2018 torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 06 de maio de 2019****HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br****CÓDIGO UASG: 926.507****INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

A) O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), www.causp.gov.br, ou solicitado ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio na sede do Conselho, no horário de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.

B) Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/SP no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.

C) Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/SP, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública, ou ainda através de publicação oficial, nos termos da lei, principalmente, quanto ao resultado de:

1. Julgamento da licitação e
2. Recursos porventura interpostos.

D) Os licitantes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

E) Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP (www.causp.gov.br), quando houver impossibilidade de fazê-lo no Comprasnet.

F) A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

G) O Termo de Referência é parte integrante deste Edital, como se transcrito estivesse.



SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação e refeição na modalidade eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, para o quadro funcional do CAU/SP, na Capital paulista e nas cidades de Bauru, Campinas, Mogi das Cruzes, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
 - 1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PREÇO ESTIMADO

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 2.131.200,00 (dois milhões, cento e trinta e um mil e duzentos reais), conforme os orçamentos constantes nos autos do Processo Administrativo 021/2019.
 - 2.1. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2019, advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.
 - 2.2. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2020 será oportunamente indicada.
3. O valor estimado desta licitação foi obtido pelo CAU/SP com base na seguinte Tabela de Preço estimado, a ser observada pelos licitantes:

Grupo	Item	Descrição dos Itens	Quantidade Estimada de Cartões	Valor unitário por colaborador por mês	Valor Estimado de Crédito mensal	"A" Valor Estimado de Crédito Anual	"B" Taxa Administrativa Estimada(%)	"C = A + B" Valor Global Estimado (Total Anual)
1	1	Auxílio Refeição	150	R\$ 814,00	R\$ 122.100,00	R\$ 1.465.200,00	0%	R\$ 1.465.200,00
	2	Auxílio Alimentação	150	R\$ 370,00	R\$ 55.500,00	R\$ 666.000,00	0%	R\$ 666.000,00
Valor Total do Grupo								R\$ 2.131.200,00

- 3.1. Será admitida taxa **0** ou taxa **negativa**.
4. A contratação se dará pelo valor estimado da contratação. O CAU/SP não se obriga a adquirir a totalidade dos quantitativos, uma vez que se trata de mera estimativa.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



- 5.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o CAU/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
6. Não poderão participar deste Pregão:
- 6.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CAU/SP, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 6.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 6.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 6.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 6.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 6.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 6.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 6.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 6.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 6.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 6.12. Dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/SP, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

7. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



- 7.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 7.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 7.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 8.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 8.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
12. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
14. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
15. **A licitante deverá apresentar proposta do valor total da contratação.** A taxa administrativa apenas constará na proposta de preço enviada pelas licitantes que venham a ser classificadas provisoriamente em primeiro lugar.
16. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES



17. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado o horário e valor consignado no registro de cada lance.
18. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
19. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
20. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
 - 20.1. Caso o empate for em nível de Propostas, não havendo lances, as empresas empatadas serão convocadas para a realização de um sorteio presencial, para promover ao desempate.
21. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
22. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
23. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
24. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
25. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
26. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

27. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 27.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - 27.1.1. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o



faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

- 27.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 27.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 27.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 27.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

- 28.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 29.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet, conforme modelo constante no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 29.1.** O prazo estabelecido no item anterior poderá ser alterado pelo Pregoeiro e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema.
- 29.2.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 29.2.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Formosa, 367 – 23º Andar, São Paulo – SP, CEP 01049-000, São Paulo – SP.
- 29.3.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 30.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 30.1.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 30.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



- 30.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 30.4. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 30.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 30.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

31. Para a habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

I) Habilitação jurídica:

- a. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- c. Registro comercial, no caso de empresa ou empresário individual;
- d. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como todas as alterações contratuais, se houverem, ou da consolidação respectiva;
- e. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II) Qualificação técnica:

- a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado emitido em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado a contento ou executar serviços pertinentes ao objeto deste Edital para o setor público ou privado.

III) Qualificação econômico-financeira:

- a. Prova de negativa de falência ou recuperação judicial, através de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- b. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, no qual deverá haver demonstração de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.



- b.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.
- IV)** Regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V)** Regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (tributos mobiliários e imobiliários);
- VI)** Cumprimento do disposto no subitem 6.3, do item 6, da Seção IV, do presente Edital;
- VII)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 32.** Nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Decreto n.º 5.450/2005, a documentação exigida para atender ao disposto nos subitens I, III, IV, V e VII, do item anterior, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 33.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 34.** Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
- 34.1.** Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- 34.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 34.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- 35.** As consultas previstas no item anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 36.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 37.** Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.
- 37.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 37.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Formosa, 367 – 23º Andar, São Paulo – SP, CEP 01049-000, São Paulo – SP.



- 37.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 37.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 37.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 37.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 37.6. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 37.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
38. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra, caso exigida, for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
39. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XII – DO RECURSO

40. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 40.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará na decadência desse direito, conforme artigo 26, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 40.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 40.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
41. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos franqueada aos interessados.
42. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.



43. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

44. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
45. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CAU/SP.

SEÇÃO XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

46. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
47. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
48. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CAU/SP.
49. O instrumento contratual terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
50. O instrumento contratual será celebrado segundo o valor estimado, não sendo o CAU/SP obrigado a adquirir a totalidade das quantidades estimadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
51. Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.
52. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XV – DAS SANÇÕES

53. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - c) Apresentar documento falso;
 - d) Não mantiver a proposta;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Fizer declaração falsa;
 - g) Cometer fraude fiscal.
- 53.1. Para os fins da Subcondição “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
54. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no Item anterior, desta Seção, o CAU/SP poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:



- I) Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- IV) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CAU/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 55. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 56. O CAU/SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à empresa contratada, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 57. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 58. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 59. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAU/SP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SEÇÃO XVI – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 60. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@causp.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 61. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 62. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 63. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço licitacao@causp.gov.br.



64. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

65. Ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

65.1. A anulação do Pregão induz a do Contrato;

65.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado para o cumprimento do contrato;

66. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

67. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

67.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

68. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

69. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

70. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

71. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/SP, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

72. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

73. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/SP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

74. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

75. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.



76. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança da futura aquisição.
77. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto deste Edital, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CAU/SP.
78. Não serão consideradas para fins de julgamento da proposta, vantagem não prevista neste Edital de Pregão Eletrônico, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais LICITANTES.
79. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições, Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes.
80. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
81. São de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital, eventuais alterações e retificações pelo site www.comprasnet.gov.br até a data da realização da Sessão Pública de abertura dos envelopes, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.
82. Em caráter complementar, as informações referidas na cláusula anterior poderão ser divulgadas, também, no sítio do CAU/SP na internet, no endereço eletrônico www.causp.gov.br.
83. Os demais termos e condições não previstos neste Edital, mas que sejam contemplados pelo Termo de Referência (Anexo I), serão de cumprimento obrigatório pelas licitantes.

SEÇÃO XVIII – DOS ANEXOS

84. São parte integrantes deste Edital:
 - 84.1. O Anexo I – Termo de Referência
 - 84.2. O Anexo II – Cópia dos Estudos Preliminares e Mapa de Riscos.
 - 84.3. O Anexo III – Minuta de Contrato

SEÇÃO XIV – DO FORO

85. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São Paulo, 22 de abril de 2019

Juliana Chaim

Coordenadora de Compras

**ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA****1. ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO**

- Órgão Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - Rua Formosa, 367 – 23º Andar – Centro – São Paulo – CEP 01049-000 - Tel.: 3331-5142 - www.causp.gov.br

2. ÁREA(S) INTERESSADA(S)

- Gestão de Pessoas do CAU/SP

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- Carlos Roberto de Moraes – Coordenador de Recursos Humanos

4. OBJETO

- 4.1. A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação e refeição na modalidade eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, para o quadro funcional do CAU/SP, na Capital paulista e nas cidades de Bauru, Campinas, Mogi das Cruzes, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5. JUSTIFICATIVA

- 5.1. Tendo em vista o término do contrato com o fornecedor atual de cartões alimentação e refeição e considerando a necessidade de dar continuidade no benefício aos empregados do CAU/SP.
- 5.2. A contratação visa proporcionar melhores condições nutricionais e de qualidade de vida dos empregados do CAU/SP, contribuindo para o bem-estar e saúde dos colaboradores, favorecendo o aumento da produtividade.
- 5.3. A opção por fornecer o benefício, em forma de cartão, visa facilitar a gestão e operacionalização do benefício e atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.
- 5.4. A disponibilização de cartão refeição contribui de forma definitiva para que os empregados do CAU/SP realizem refeições nos mais variados estabelecimentos próximos aos seus locais de trabalho, com facilidade, comodidade e conveniência, uma vez que o Conselho não dispõe de estrutura física para instalação e manutenção de refeitório que comporte todos os seus colaboradores de forma segura e com todas as condições de conforto.



- 5.5. A disponibilização de cartão alimentação contribui para que os empregados do CAU/SP realizem suas compras de gêneros alimentícios em supermercados, açougues, mercearias e demais estabelecimentos comerciais, nas proximidades de suas residências, de forma cômoda e segura.
- 5.5.1. Há de ressaltar que o fornecimento do benefício de forma in natura, como cesta básica, por exemplo, ocasiona desconforto e transtorno aos empregados para o transporte do benefício entre o local de trabalho e suas residências;
- 5.5.2. Também poderá acarretar em itens fornecidos que não atendem as necessidades familiares dos colaboradores, ainda mais se considerarmos a importância das práticas de alimentação saudável, as inúmeras dietas restritivas conforme orientação nutricional e também os vários tipos de intolerância alimentar.
- 5.5.3. O fornecimento do benefício na modalidade adotada atende às previsões contidas no Acordo Coletivo de Trabalho.
- 5.6. Desse modo, a contratação se dará de acordo com a quantidade estimada de funcionários do Conselho para o período de 12 meses, considerando, ainda, o valor estimado a ser disponibilizado a cada funcionário.
- 5.6.1. A quantidade de funcionários para os quais serão disponibilizados os valores pode sofrer variação mensal em razão de férias, admissão, demissão e licenças de funcionários.
- 5.6.1.1. Para fins de planejamento da Administração do CAU/SP, foi considerado o quantitativo de 150 funcionários, baseado nos seguintes indicadores:
- 5.6.1.1.1. Média e rotatividade de funcionários ativos no mês, nos últimos 36 meses;
- 5.6.1.1.2. Média e rotatividade de estagiários contratados nos últimos 36 meses;
- 5.6.1.1.3. Média e rotatividade de empregados temporários nos últimos 36 meses;
- 5.6.1.1.4. Expectativa de preenchimento das vagas abertas por novos funcionários;
- 5.6.2. O valor estimado a ser disponibilizado poderá sofrer variação conforme pesquisas de mercado nas regiões atendidas, além da reposição da inflação, podendo decorrer também de negociações coletivas, todas mediante aprovação do CAU/SP.
- 5.6.2.1. Para fins de valores, foi considerado o montante anual de R\$ 1.465.200,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais) para o benefício do auxílio refeição e R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais) para o benefício do auxílio alimentação.



- 5.7. Pelos motivos expostos, os quantitativos previstos nesta licitação são estimados, pois não há como mensurar previamente a quantidade certa de funcionários que receberá os benefícios mensalmente, tendo em vista as variáveis apontadas no item anterior.
- 5.8. Logo, os quantitativos de serviços estimados neste termo de referência que não forem utilizados ao longo do contrato, não poderão ser cobrados e não serão pagos pelo CAU/SP.
- 5.9. A unidade de medida escolhida para este serviço foi o quantitativo de funcionários.
- 5.10. O regime de execução a ser adotado será o da empreitada por preço unitário, na forma do artigo 6º, VIII, “b”, da Lei 8.666/93.

6. ESPECIFICAÇÕES

- 6.1. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúteis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares; o cartão refeição deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.
- 6.2. Os cartões alimentação e refeição deverão conter chip, personalizados com o nome do usuário do CAU/SP, com senha pessoal e intransferível para utilização dos cartões nos estabelecimentos, consulta de saldos e extratos.
- 6.3. Os cartões devem ser confeccionados utilizando tecnologia e qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.
- 6.4. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pelo CAU/SP, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões alimentação e refeição, seguindo as normas do PAT, nas quantidades mínimas exigidas. As listagens devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.
- 6.5. Os créditos disponibilizados no cartão serão cumulativos e disponíveis aos usuários, independente da frequência de uso do cartão, sem prazo para expiração, mesmo após o término da vigência do contrato;
- 6.6. Ao usuário que deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo deverá permanecer com o saldo disponível no cartão, sem prazo de expiração, até a utilização total do saldo remanescente;
- 6.7. Deverá ser disponibilizada, em meio físico ou eletrônico, inclusive Internet, relação completa e atualizada dos estabelecimentos credenciados, para todos os empregados beneficiados;



- 6.8. O Contratante poderá exigir cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos;
- 6.9. O Contratante poderá a seu critério realizar pesquisa em campo, de modo a confirmar o credenciamento de estabelecimento comercial, podendo a Contratada sofrer sanções administrativas, conforme previsto na Cláusula 17 deste documento e seus itens;
- 6.10. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
- 6.11. O reembolso aos estabelecimentos credenciados será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, não cabendo ao CAU/SP a responsabilidade solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso;
- 6.12. A Contratada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, sem qualquer ônus para o CAU/SP, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do empregado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio;
- 6.13. A Contratada é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão eletrônico, sem ônus ao CAU/SP;
- 6.14. A Contratada deverá garantir a utilização dos cartões nos estabelecimentos credenciados em todo o Estado de São Paulo;
- 6.15. Os créditos mensais nos cartões deverão ocorrer na data pretendida pela Contratante, na ocasião da efetivação do pedido por meio da Internet.
 - 6.15.1. Para que os créditos sejam efetuados na data de crédito definida pela Contratante, os pedidos deverão ser realizados no site institucional da Contratada com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias da data prevista do crédito.
- 6.16. A Contratada deverá disponibilizar em seu site institucional, pesquisa de preço, atualizada, realizada nas regiões sob jurisdição do CAU/SP;
- 6.17. A Contratada deverá disponibilizar canal de comunicação com o usuário para recebimento de sugestões de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- 6.18. A Contratada deverá credenciar os estabelecimentos sugeridos pelos usuários do CAU/SP por meio direto ou através do RH, ressalvando apenas a situação em que não houver interesse do estabelecimento comercial;
- 6.19. A Contratada deverá dispor de central de atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª. Via de cartão e senha;



- 6.20.** A Licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação;
- 6.21.** A Licitante deverá apresentar pelo menos a quantidade igual ou superior ao mínimo de estabelecimentos em cada modalidade e região, conforme tabela abaixo. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado em cada modalidade e região, a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 2 (dois) meses, sob o risco de rescisão contratual.
- 6.22.** Essa exigência se justifica pelo fato dos empregados estarem em deslocamento nas cidades do Estado de São Paulo, em intervalo de almoço de 1 hora e deverá encontrar facilidade para se alimentar nos diversos bairros e cidades do Estado.

6.22.1. Tabela – Quantidade mínima de estabelecimentos por cidade e modalidade.

CIDADE (sedes regionais)	POPULAÇÃO ESTIMADA ¹	QUANTIDADE MÍNIMA ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS	
		ALIMENTAÇÃO	REFEIÇÃO
BAURU	374.272	100	300
CAMPINAS	1.194.094	600	1200
MOGI DAS CRUZES	440.769	100	250
PRESIDENTE PRUDENTE	227.072	100	150
RIBEIRAO PRETO	694.534	200	450
SANTO ANDRE	716.109	1300	2500
SANTOS	432.957	400	900
SÃO JOSE DO RIO PRETO	456.245	200	250
SÃO JOSE DOS CAMPOS	713.943	200	600
SÃO PAULO	12.176.866	3000	9500
SOROCABA	671.186	200	400

¹ Fonte Sítio IBGE (15/03/2019)

6.22.2. Utilizou-se conceito de hipermercado, conforme a definição da ABRAS.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



- 7.1. O enquadramento na modalidade Pregão, do tipo eletrônico, encontra fundamento no art. 2º da IN SLTI nº 07/2012:

“Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica”.

- 7.2. O enquadramento também encontra embasamento no parágrafo único do art. 1º e no §1º, art. 2º, da Lei nº 10.520/2002:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica”.

- 7.3. Da mesma forma, restam atendidos o art. 1º e o §1º e caput do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005:

“Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1o do art. 2o da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”.

- 7.4. Enquadra-se o fornecimento de alimentação e refeição, em cartão, como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 15º, da IN 05/2017.

“Art. 15º Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento



das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

“Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.”

7.5. Constituem-se, desse modo, em atividades essenciais para manter o funcionamento das atividades deste Conselho, visando sua total funcionalidade e cumprimento de seus fins, uma vez que sua interrupção impacta diretamente nas condições de trabalho dos funcionários.

7.6. Como consequência da prestação continuada do serviço em tela tem-se a aplicabilidade do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;(...)”

7.7. A proposta deverá contemplar o atendimento total do objeto, conforme item 8 deste instrumento, não sendo possível o parcelamento, seja por descrição dos itens ou por locais de utilização.

7.7.1. Um eventual parcelamento do objeto implicaria em maior tempo de mão de obra para operacionalização e gestão dos contratos com os diversos fornecedores, impactando em aumento no custo indireto com mão de obra. O eventual parcelamento também excluiria as condições e preço aplicados em escala.

7.7.2. Ainda que houvesse parcelamento, por local, poderia implicar em uma empresa que atenda aos requisitos do local o qual venceu e não atender aos requisitos de outros locais. Nessa hipótese, o funcionário quando estiver em viagem a serviço do Conselho, que implique nos deslocamentos nas diversas cidades do Estado de São Paulo, seria prejudicado, considerando que o seu fornecedor não o atenderá de forma satisfatória quando estiver fora de sua base de trabalho.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A licitante deverá encaminhar propostas, exclusivamente por meio eletrônico, nos moldes previstos no Edital, contendo o valor total do Grupo conforme tabela abaixo:



Grupo	Item	Descrição dos Itens	Quantidade Estimada de Cartões	Valor unitário por colaborador por mês	Valor Estimado de Crédito mensal	"A" Valor Estimado de Crédito Anual	"B" Taxa Administrativa Estimada(%)	"C = A + B" Valor Global Estimado (Total Anual)
1	1	Auxílio Refeição	150	R\$ 814,00	R\$ 122.100,00	R\$ 1.465.200,00	0%	R\$ 1.465.200,00
	2	Auxílio Alimentação	150	R\$ 370,00	R\$ 55.500,00	R\$ 666.000,00	0%	R\$ 666.000,00
Valor Total do Grupo								R\$ 2.131.200,00

- 8.2. A licitante poderá ofertar taxa administrativa com percentual zero ou negativa.
- 8.3. No valor que vir a oferecer deverão ser incluídas todas as despesas com os profissionais, equipamentos, insumos e instalações, bom como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultante da prestação de serviços objeto desta licitação.

A empresa vencedora será aquela que apresentar os menores valores de taxas para o fornecimento do objeto ao longo da vigência de 12 (doze) meses, para o total de funcionários previsto no quadro acima.

9. DA ENTREGA

- 9.1. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deve ser feito pelo próprio usuário, através de Central de Atendimento.
- 9.2. A entrega dos cartões deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, na sede do CAU/SP, sito a Rua Formosa, 367 – 23º Andar – Centro – São Paulo – SP, no horário entre 9:00 e 16:00h, de segunda a sexta-feira, sem qualquer custo adicional ou em outro endereço designado pelo próprio CAU/SP;
- 9.3. Em se tratando de emissão de 2ª (segunda) via de cartão, o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data em que o pedido for recepcionado pela Contratada e nas mesmas condições estabelecidas nos itens 9.1 e 9.2 e sem ônus para o CAU/SP.
- 9.3.1. Os cartões entregues sem que estejam devidamente acondicionados em envelopes lacrados não serão aceitos pela Contratante e o cumprimento dos prazos de que trata este item só serão considerados se a entrega estiver dentro dos critérios estabelecidos nos itens 9.1 e 9.2.

10. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os cartões serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.1.1. Será considerada a conformidade e recebido definitivamente o objeto, após o



recebimento e utilização do cartão por parte do funcionário e se este não identificar qualquer tipo de problema no cartão magnético.

10.1.2. Será considerada a conformidade e recebimento definitivo, mensalmente, a comprovação dos créditos efetuados nos cartões, conforme pedido efetuado pela Contratante.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.3. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o fiscal do contrato indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11. VALORES FACIAIS DOS BENEFÍCIOS

11.1. Os valores faciais deverão ser observados conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição dos Itens	Quantidade Estimada de Cartões	Quantidade de dias do mês	Valor facial estimado por funcionário	Valor Total mensal estimado
1	1	Auxílio Refeição	150	22	R\$ 37,00 (dia)	R\$ 122.100,00
	2	Auxílio Alimentação	150	30	R\$ 370,00 (mês)	R\$ 55.500,00
Valor Total Estimado						R\$ 177.600,00

11.2. Os valores faciais poderão ser fracionados considerando a proporcionalidade aos dias trabalhos no mês, por motivo de férias, admissão, demissão e licenças.

11.3. A quantidade de funcionários poderá sofrer alterações em razão de novas contratações ou desligamentos de empregados. O quadro acima não assegura valor mínimo mensal, não sendo obrigatório a requisição desta quantidade por mês.

11.4. Os valores poderão sofrer alterações conforme pesquisas de mercado nas regiões atendidas, reposição de inflação, após aprovação da Administração do CAU/SP.

11.5. Considerando os números apresentados na tabela acima, a previsão é de custo mensal na ordem de R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil, seiscentos reais) mensais, não incluindo os valores correspondentes às taxas de administração.

11.6. Os valores apresentados são estimativas, podendo sofrer alterações mensais decorrentes de processos de admissão, de demissão, de licenças, de férias, reajustes nos valores faciais e reestruturações organizacionais. Logo, os quantitativos de serviços estimados neste termo de referência que não forem utilizados ao longo do contrato, não poderão ser cobrados e não serão pagos pelo CAU/SP.



- 11.7. Os valores serão pagos de forma proporcional aos valores creditados aos funcionários, não havendo obrigação por parte da Contratante em pagamento de valores mínimos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Obedecer integralmente ao disposto neste Termo de Referência;
- 12.2. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 12.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.4. Manter preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representá-la sempre que for necessário, informando o nome, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato;
- 12.5. A Contratada deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato, via telefone;
- 12.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/SP, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
- 12.7. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 12.8. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CAU/SP;
- 12.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste Termo de Referência;
- 12.10. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CAU/SP do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;
- 12.11. Informar ao CAU/SP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- 12.12. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CAU/SP nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;
- 12.13. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;



- 12.14. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto do contrato, direta ou indiretamente, a respeito do fato de que não terão relação de emprego com o CAU/SP, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CAU/SP a Contratada figurará como litisconsorte passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;
- 12.15. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CAU/SP;
- 12.16. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/SP e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;
- 12.17. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
- 12.18. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;
- 12.19. Permitir que o CAU/SP promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;
- 12.20. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;
- 12.21. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CAU/SP ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pela Contratada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 12.22. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CAU/SP em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Referência, do edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento;
- 12.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, sendo que o CAU/SP pagará as notas fiscais com os valores proporcionais a quantidade de funcionários no mês de referência;
- 12.24. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos



trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

- 12.25. Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CAU/SP;
- 12.26. Cumprir rigorosamente as disposições deste Edital, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos, bem como no Termo de Referência respectivo, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 12.27. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CAU/SP fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 12.28. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;
- 12.29. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários;
- 12.30. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do presente Edital de Licitação, em conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;
- 12.31. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, prestando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital de Licitação e no seu respectivo Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 12.32. Prestar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;
- 12.33. Realizar a alteração dos bilhetes por solicitação do passageiro, ficando a cargo do passageiro os custos a serem despendidos a maior em face das alterações na programação;
- 12.34. Apresentar, mês a mês ou em períodos inferiores a 30 dias, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo CAU/SP, condicionando-se o pagamento da fatura subsequente à apresentação dos referidos documentos, nos termos do item "P" do presente instrumento.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham



a ser solicitados pela licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

- 13.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste Termo de Referência e edital, desde que atendidas as formalidades previstas.
- 13.3. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III, do art. 58 conforme o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também deste Edital e do respectivo Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.
- 13.4. Atestar as faturas e documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento, e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio de servidores designados para este fim.
- 13.5. Notificar, por escrito, a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.6. Comunicar a contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.
- 13.7. Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste contrato, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, sempre que solicitados pelos empregados da Contratada.
- 13.8. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados da Empresa Contratada às dependências do CAU/SP, devidamente identificados, de acordo com as possibilidades e regras de acesso dos referidos locais.
- 13.9. Supervisionar a execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo CAU/SP, verificando se todas as obrigações previstas neste Edital estão sendo cumpridas pela Contratada.
- 13.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no presente Edital e no respectivo Termo de Referência.
- 13.11. Efetuar a juntada aos autos do processo administrativo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 13.12. Rejeitar a prestação do objeto deste Edital e do Termo de Referência, por terceiros, sem autorização expressa das partes.
- 13.13. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



- 13.14. A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta número 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002, correspondente aos custos e despesas com administração de pessoal.
- 13.15. Os custos previstos com a manutenção contratual são equivalentes a soma dos valores creditados aos funcionários mensalmente.
- 13.16. A expectativa é de fornecimento do benefício com taxa de manutenção mensal zero e taxa para reemissão de cartão, nos casos de perdas ou mau uso de no máximo R\$ 6,00 (seis reais) por reemissão de cartão.
- 13.17. Os valores cobrados a título de taxas foram obtidos através de pesquisa de mercado junto aos principais fornecedores dos benefícios.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O presente contrato será firmado com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas atualizações.
- 14.2. A prorrogação se dará com a realização de pesquisa de mercado que demonstre vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- 14.3. O Contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15. PAGAMENTO

- 15.1. O fiscal do contrato atestará o recebimento definitivo dos serviços nas condições exigidas neste Termo de Referência, constituindo tal recebimento requisito para liberação dos pagamentos, na proporcionalidade devida, à CONTRATADA.
- 15.2. Os pagamentos por parte da CONTRATANTE serão proporcionais aos valores dos créditos efetuados nos cartões.
- 15.3. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal e/ou Fatura, discriminando as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente entregues, devendo ser entregues no CAU/SP no prazo de até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente acompanhada dos relatórios do mês.
- 15.4. A CONTRATADA considerará também o resultado obtido no Instrumento de Medição de Resultados – IMR (APENSO I), para emissão da Nota Fiscal, sob o valor correspondente ao período, após ajustar o valor total apurado caso a meta não seja cumprida.
- 15.5. Na data da emissão do documento fiscal específico, O CAU/SP deve ser informado por meio eletrônico através do e-mail rh@causp.gov.br, sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.
- 15.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento



- pela CONTRATADA da Nota ou Fatura.
- 15.7.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 15.8.** Observado o disposto no item 12, do presente Termo de Referência, que trata sobre as obrigações da Contratada, quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.
- 15.9.** As Notas Fiscais ou documentos fiscais competentes que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
- 15.10.** A CONTRATADA deverá também apresentar com as notas fiscais ou faturas os seguintes documentos:
- 15.10.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- 15.10.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 15.10.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- 15.11.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre o objeto contratado.
- 15.12.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 15.13.** Se a Contratada descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá o CONTRATANTE, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE resultante desta situação.
- 15.14.** O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, por culpa do CONTRATANTE, desde que a licitante vencedora, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará ao



pagamento de juros moratório de 0,5%(meio por cento) ao mês, e de 6% (seis) por cento ao ano, pro rata dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

15.15. $EM = I \times N \times VP$

15.16. EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

15.17. I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

15.18. O CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

15.19. Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Edital, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa SRF nº 480/2004 e seu anexo.

16. REAJUSTE

16.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável.

16.1.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

16.1.2. Nos casos do item anterior, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CAU/SP para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

17. SANÇÕES

17.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo



de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, se a Contratada:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

17.2. Para os fins do disposto no Item “g”, da Cláusula anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, o CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

17.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

17.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

17.3.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

17.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos



resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 17.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 17.5. O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 17.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 17.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 17.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAU/SP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por empregado a ser designado pelo Conselho, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização bem como das responsabilidades abaixo relacionadas:
 - 18.1.1. Supervisionar a contratação, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
 - 18.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
 - 18.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

19. EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:
- 19.2. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente todas as providências necessárias à execução do contrato;



- 19.3. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterações e repactuações do contrato;
- 19.4. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Edital Licitatório, garantida a ampla defesa à CONTRATADA;
- 19.5. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela CONTRATADA de qualquer dispositivo contratual;
- 19.6. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela CONTRATADA, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma.
- 19.7. A fiscalização exercida pela administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

São Paulo, 22 de abril de 2019

Carlos Roberto de Moraes
Coordenador de Recursos Humanos

Ciente,

Elaine Cristina da Silva Siciliani
Gerente Administrativa

José Roberto Geraldine Júnior
Presidente

**APENSO I****INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR**

1. O **Instrumento de Medição de Resultados - IMR** é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas pelo Fiscal do contrato ou por outro funcionário designado pelo Conselho, para realizar esta avaliação.
2. Dessa forma, busca-se incluir critérios de desempenho para o serviço de gerenciamento e intermediação do fornecimento de créditos para auxílio alimentação e auxílio refeição, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
3. A medição de resultados será obtida por meio de avaliações periódicas efetuadas pelo Fiscal do contrato.
4. Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA.
5. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE, também pelo mesmo período, contados a partir do recebimento da contestação.
6. Avaliação periódica:
 - a. A avaliação periódica será executada pelo Fiscal do contrato ou por outro funcionário designado pelo Conselho, no qual será o responsável pela realização da medição e avaliação.
 - b. O Fiscal do contrato ou outro funcionário designado pelo Conselho, registrará todas as ocorrências dos serviços fracassados, imediatamente ou até o último dia de cada mês, para o cálculo do IMR.
 - c. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme as tabelas abaixo:



Indicadores para mediação de resultados - IMR	
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação dos serviços com qualidade
Meta a cumprir	100% dos serviços executados no modo especificado no contrato e termo de referência
Instrumento de medição	Tabela de pontuação de ocorrências
Forma de acompanhamento	Verificar as ocorrências efetuando o devido registro das mesmas para apuração total ao fim do mês
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período de um mês, conforme tabela de pontuação
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de glosa no pagamento	Até 2 pontos = 100% da fatura (não há glosa, apenas advertência) De 3 a 5 pontos = 97% da fatura (glosa de 3% sobre o valor da NF) Acima de 5 pontos = 95% da fatura (glosa de 5% sobre o valor da NF)
Sanções	Multa de 10% sobre o valor da fatura, além da glosa no pagamento, para pontuações iguais ou superiores a 10 pontos.

Tabela de pontuação de ocorrências

Ocorrências	Aferição	Pontuação	Nº de ocorrências no período	Pontuação total
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	3		
Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2		



Problemas no atendimento à empresa e/ou usuário.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1		
Incidência de fraudes na utilização dos cartões.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	3		
Não entrega de relatórios solicitados.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1		
Ocorrências de erros, bugs e instabilidade no portal/site no processamento dos pedidos de recarga.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2		

7. O relatório da medição de resultados deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e, incluindo a documentação correspondente.
 - a. Caso a meta não seja cumprida, o relatório de medição de resultados será enviado à CONTRATADA com prazo aberto para manifestação.
8. As eventuais justificativas, referente às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao funcionário da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.
9. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao **IMR** obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.
10. A aplicação dos descontos referidos neste **IMR** não excluirá eventual aplicação das sanções à serem previstas no contrato.

ANEXO II



CÓPIA DOS ESTUDOS PRELIMINARES E MAPA DE RISCOS



ESTUDOS PRELIMINARES

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

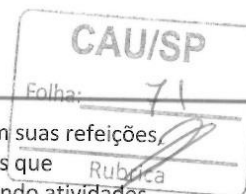
Contratação de empresa para fornecimento e entrega de cartões alimentação e refeição na modalidade eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, para o quadro funcional do CAU/SP, na Capital paulista e nas cidades de Bauru, Campinas, Mogi das Cruzes, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba.

2. SUPORTE LEGAL

Lei nº 8.666/1993, CLT e Lei 13.497/2017 (Lei da Reforma Trabalhista).

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

- 3.1. O primeiro contrato de prestação de serviços de alimentação e refeição, foi com a empresa Bônus Brasil, com vigência de 9 de abril de 2013 a 8 de abril de 2014.
- 3.2. Durante a vigência contratual, houve inúmeras ocorrências de fraudes de cartão, prejudicando diretamente o Conselho e seus usuários, durante a utilização de seus créditos.
- 3.3. O Conselho acionou por inúmeras vezes a empresa fornecedora, relatando as ocorrências e seus impactos no dia a dia dos funcionários do Conselho.
- 3.4. Além das reclamações devido às fraudes, havia também um descontentamento quanto a quantidade de estabelecimentos que aceitavam a bandeira do cartão, o que dificultava a flexibilidade dos usuários na busca de estabelecimentos comerciais para fornecimento das refeições diárias ou compra de gêneros alimentícios.
- 3.5. Antes do encerramento do contrato, no entanto, a própria empresa fornecedora, informou não haver interesse na renovação do contrato, devido às mudanças em seus negócios. Atualmente, a empresa não atua mais no mercado.
- 3.6. O contrato com o atual fornecedor dos benefícios de auxílio alimentação e auxílio refeição, TICKET SERVIÇOS S/A, foi firmado em 12 de maio de 2014.
- 3.7. Embora os problemas de fraudes em cartões magnéticos não fossem exclusividade do fornecedor, houve uma preocupação muito grande por parte da área de Recursos Humanos, em minimizar essas ocorrências e buscar soluções mais seguras aos usuários. Foi quando inserimos a condição da apresentação do cartão magnético com chip eletrônico. Em nossa justificativas, apresentamos os argumentos das próprias instituições bancárias, que alegavam na época, que os cartões magnéticos com chip eram os meios mais seguros para efetuar transações eletrônicas. E como havia no mercado, empresas que já dispunham da tecnologia, adotamos o recurso como requisito.
- 3.8. Também foram estabelecidas as quantidades mínimas de estabelecimentos comerciais que aceitavam a bandeira do benefício. Esse requisito visou beneficiar os



funcionários, disponibilizando mais opções de locais para que façam suas refeições, tendo em vista os diversos endereços do Conselho e os empregados que normalmente estão em trânsito devido ao deslocamento ou realizando atividades externas.

- 3.9. As novidades inseridas no edital (cartão com chip e quantidade mínima de estabelecimentos em cada região geográfica), surtiram relevante impacto no processo licitatório. A empresa vencedora e atual fornecedor, Ticket Restaurante, demonstrou ao longo dos anos de vigência de contrato, totais condições de atendimento dessas condições. Não havendo nenhuma reclamação por parte dos usuários, quanto à fraudes e clonagem de cartão quanto dificuldades para utilização dos cartões.
- 3.10. Para o próximo contrato, devemos manter a exigência de mecanismos seguros que evitem ocorrências de fraudes e clonagens de cartões e também assegurar o amplo rol de estabelecimentos credenciados a aceitar os cartões.
- 3.11. Quanto ao preço, o atual fornecedor adotou a taxa negativa de 0,5% sobre os valores dos créditos nos cartões, o que demonstrou que os custos do Conselho foram inferiores à soma dos valores creditados ao longo dos anos para os usuários do Conselho. No entanto, essa prática não é mais aceita pelos órgãos de controle, por poder acarretar em taxas abusivas cobradas dos estabelecimentos comerciais (restaurantes, supermercados, açougues, lanchonetes), que acabariam assumindo os custos que seriam das empresas. Diante disso, a expectativa é trabalharmos com taxa zero e várias empresas no mercado adotam esse critério.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Tendo em vista o término do contrato com o fornecedor atual de cartões alimentação e refeição e considerando a necessidade de dar continuidade no benefício aos empregados do CAU/SP.
- 4.2. A contratação visa proporcionar melhores condições nutricionais e de qualidade de vida dos empregados do CAU/SP, contribuindo para o bem-estar e saúde dos colaboradores, favorecendo o aumento da produtividade.
- 4.3. A opção por fornecer o benefício, em forma de cartão, visa facilitar a gestão e operacionalização do benefício e atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.
- 4.4. A disponibilização de cartão refeição contribui de forma definitiva para que os empregados do CAU/SP realizem refeições nos mais variados estabelecimentos próximos aos seus locais de trabalho, com facilidade, comodidade e conveniência, uma vez que o Conselho não dispõe de estrutura física para instalação e manutenção de refeitório que comporte todos os seus colaboradores de forma segura e com todas as condições de conforto.
- 4.5. A disponibilização de cartão alimentação contribui para que os empregados do CAU/SP realizem suas compras de gêneros alimentícios em supermercados, açougues, mercearias e demais estabelecimentos comerciais, nas proximidades de suas residências, de forma cômoda e segura.



CAU/SP
Folha: 42
Rubrica

4.5.1. Há de ressaltar que o fornecimento do benefício de forma in natura, como cesta básica, por exemplo, ocasiona desconforto e transtorno aos empregados para o transporte do benefício entre o local de trabalho e suas residências.

4.5.2. Também poderá acarretar em itens fornecidos que não atendem as necessidades familiares dos colaboradores, ainda mais se considerarmos a importância das práticas de alimentação saudável, as inúmeras dietas restritivas conforme orientação nutricional e também os vários tipos de intolerância alimentar.

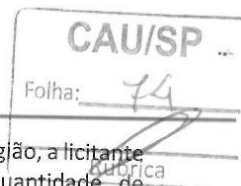
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúteis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares; o cartão refeição deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.
- 5.2. Os cartões alimentação e refeição deverão conter chip, personalizados com o nome do usuário do CAU/SP, com senha pessoal e intransferível para utilização dos cartões nos estabelecimentos, consulta de saldos e extratos.
- 5.3. Os cartões devem ser confeccionados utilizando tecnologia e qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.
- 5.4. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pelo CAU/SP, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões alimentação e refeição, seguindo as normas do PAT, nas quantidades mínimas exigidas. As listagens devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.
- 5.5. Os créditos disponibilizados no cartão serão cumulativos e disponíveis aos usuários, independente da frequência de uso do cartão, sem prazo para expiração, mesmo após o término da vigência do contrato;
- 5.6. Ao usuário que deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo deverá permanecer com o saldo disponível no cartão, sem prazo de expiração, até a utilização total do saldo remanescente;
- 5.7. Deverá ser disponibilizada, em meio físico ou eletrônico, inclusive Internet, relação completa e atualizada dos estabelecimentos credenciados, para todos os empregados beneficiados;
- 5.8. O Contratante poderá exigir cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos;



CAU/SP
Folha: 13
Rubrica

- 5.9. O Contratante poderá a seu critério realizar pesquisa em campo, de modo a confirmar o credenciamento de estabelecimento comercial, podendo a Contratada sofrer sanções administrativas, conforme previsto na Cláusula 16 deste documento e seus itens;
- 5.10. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
- 5.11. O reembolso aos estabelecimentos credenciados será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, não cabendo ao CAU/SP a responsabilidade solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso;
- 5.12. A Contratada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do empregado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio;
- 5.13. A Contratada é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão eletrônico;
- 5.14. A Contratada deverá garantir a utilização dos cartões nos estabelecimentos credenciados em todo o Estado de São Paulo;
- 5.15. Os pedidos mensais de recarga e/ou créditos nos cartões deverão ser efetuados pelo Contratante por meio de envio online de arquivo eletrônico, ou por meio da Internet, com antecedência de 05 (cinco) dias corridos da data de entrega pretendida;
- 5.16. A Contratada deverá disponibilizar em seu site institucional, pesquisa de preço, atualizada, realizada nas regiões sob jurisdição do CAU/SP;
- 5.17. A Contratada deverá disponibilizar canal de comunicação com o usuário para recebimento de sugestões de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- 5.18. A Contratada deverá credenciar os estabelecimentos sugeridos pelos usuários do CAU/SP por meio direto ou através do RH, ressalvando apenas a situação em que não houver interesse do estabelecimento comercial;
- 5.19. A Contratada deverá atestar que dispõe de central de atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª. Via de cartão e senha;
- 5.20. A Licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação;
- 5.21. A Licitante deverá apresentar pelo menos a quantidade igual ou superior ao mínimo de estabelecimentos em cada modalidade e região, conforme tabela abaixo. Na



hipótese de não alcançar o mínimo requisitado em cada modalidade e região, a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 2 (dois) meses, sob o risco de rescisão contratual.

5.21.1. Essa exigência se justifica pelo fato dos empregados estarem em deslocamento nas cidades do Estado de São Paulo, em intervalo de almoço de 1 hora e deverá encontrar facilidade para se alimentar nos diversos bairros e cidades do Estado.

5.21.1.1. Tabela – Quantidade mínima de estabelecimentos por cidade e modalidade.

CIDADE (sedes regionais)	POPULAÇÃO ESTIMADA ¹	QUANTIDADE MÍNIMA ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS	
		ALIMENTAÇÃO	REFEIÇÃO
BAURU	374.272	100	300
CAMPINAS	1.194.094	600	1200
MOGI DAS CRUZES	440.769	100	250
PRESIDENTE PRUDENTE	227.072	100	150
RIBEIRAO PRETO	694.534	200	450
SANTO ANDRE	716.109	1300	2500
SANTOS	432.957	400	900
SÃO JOSE DO RIO PRETO	456.245	200	250
SÃO JOSE DOS CAMPOS	713.943	200	600
SÃO PAULO	12.176.866	3000	9500
SOROCABA	671.186	200	400

¹ Fonte Sítio IBGE (15/03/2019)

Utilizou-se conceito de hipermercado, conforme a definição da ABRAS.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

6.1. Deverá ser contratado o serviço de fornecimento de cartões e créditos de auxílio alimentação e refeição para aproximadamente 150 funcionários, podendo oscilar para mais ou menos, conforme a rotatividade de Pessoal e aumento do quadro de funcionários.

6.2. Os valores a serem pagos ao fornecedor, devem ser proporcionais à quantidade de



CAU/SP
Folha: 75

funcionários e valores de créditos. O total de funcionários previsto contempla os números atuais e possíveis contratações no decorrer da vigência contratual, podendo haver oscilações conforme reestruturação organizacional, licenças, férias e absenteísmo.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 7.1. A disponibilização de cartão refeição contribui de forma definitiva para que os empregados do CAU/SP realizem refeições nos mais variados estabelecimentos próximos aos seus locais de trabalho, com facilidade, comodidade e conveniência, uma vez que o Conselho não dispõe de estrutura física para instalação e manutenção de refeitório que comporte todos os seus colaboradores de forma segura e com todas as condições de conforto.
- 7.2. A disponibilização de cartão alimentação contribui para que os empregados do CAU/SP realizem suas compras de gêneros alimentícios em supermercados, açougues, mercearias e demais estabelecimentos comerciais, nas proximidades de suas residências, de forma cômoda e segura.
 - 7.2.1. Há de ressaltar que o fornecimento do benefício de forma in natura, como cesta básica, por exemplo, ocasiona desconforto e transtorno aos empregados para o transporte do benefício entre o local de trabalho e suas residências.
 - 7.2.2. Também poderá acarretar em itens fornecidos que não atendem as necessidades familiares dos colaboradores, ainda mais se considerarmos a importância das práticas de alimentação saudável, as inúmeras dietas restritivas conforme orientação nutricional e também os vários tipos de intolerância alimentar.
- 7.3. Os cartões alimentação e refeição deverão conter chip, personalizados com o nome do usuário do CAU/SP, com senha pessoal e intransferível para utilização dos cartões nos estabelecimentos, consulta de saldos e extratos.
- 7.4. Considerando a operacionalização e gestão dos contratos, o que demanda mão de obra necessária específica, o fornecedor vencedor de processo licitatório deverá atender toda a necessidade do Conselho, seja em tipo de benefício ou locais de prestação de serviços.
- 7.5. Além de demandar tempo de mão de obra interna, os parcelamentos por local, conforme a disposição dos escritórios descentralizados, poderá trazer transtornos aos funcionários e RH, uma vez que os funcionários podem realizar atividades em todo o Estado de São Paulo, não limitando à sua base territorial.
- 7.6. A empresa vencedora será aquela que apresentar os menores valores de taxas para o fornecimento do objeto ao longo da vigência de 12 (doze) meses, para o total de funcionários previsto no quadro acima.
- 7.7. A proposta deverá contemplar o atendimento total do objeto, conforme quadro acima,



CAU/SP
Folha: 76

não sendo possível o parcelamento, seja por descrição dos itens ou por locais de utilização.

7.7.1. Um eventual parcelamento do objeto implicaria em maior tempo de mão de obra para operacionalização e gestão dos contratos com os diversos fornecedores, impactando em aumento no custo indireto com mão de obra. O eventual parcelamento também excluiria as condições e preço aplicados em escala.

7.7.2. Ainda que houvesse parcelamento, por local, poderia implicar em uma empresa que atenda aos requisitos do local o qual venceu e não atender aos requisitos de outros locais. Nessa hipótese, o funcionário quando estiver em viagem a serviço do Conselho, que implique nos deslocamentos nas diversas cidades do Estado de São Paulo, seria prejudicado, considerando que o seu fornecedor não o atenderá de forma satisfatória quando estiver fora de sua base de trabalho.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

- 8.1. Os custos previstos com a manutenção contratual são equivalentes a soma dos valores creditados aos funcionários mensalmente.
- 8.2. A expectativa é de fornecimento do benefício com taxa de manutenção mensal zero e taxa para reemissão de cartão, nos casos de perdas ou mau uso de no máximo R\$ 6,00 (seis reais) por reemissão de cartão.
- 8.3. Os valores cobrados a título de taxas foram obtidos através de pesquisa de mercado junto aos principais fornecedores dos benefícios.

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

- 9.1. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúti, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares; o cartão refeição deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.
- 9.2. Os cartões alimentação e refeição deverão conter chip, personalizados com o nome do usuário do CAU/SP, com senha pessoal e intransferível para utilização dos cartões nos estabelecimentos, consulta de saldos e extratos.
- 9.3. Os cartões devem ser confeccionados utilizando tecnologia e qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.



CAU/SP
Folha: <u>77</u>

- 9.4. Os créditos disponibilizados no cartão serão cumulativos e disponíveis aos usuários independente da frequência de uso do cartão, sem prazo para expiração, mesmo após o término da vigência do contrato;
- 9.5. Ao usuário que deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo deverá permanecer com o saldo disponível no cartão, sem prazo de expiração, até a utilização total do saldo remanescente;
- 9.6. Deverá ser disponibilizada, em meio físico ou eletrônico, inclusive Internet, relação completa e atualizada dos estabelecimentos credenciados, para todos os empregados beneficiados;
- 9.7. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
- 9.8. O reembolso aos estabelecimentos credenciados será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, não cabendo ao CAU/SP a responsabilidade solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso;
- 9.9. A Contratada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do empregado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio;
- 9.10. A Contratada é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão eletrônico;
- 9.11. A Contratada deverá garantir a utilização dos cartões nos estabelecimentos credenciados em todo o Estado de São Paulo;
- 9.12. Os pedidos mensais de recarga e/ou créditos nos cartões deverão ser efetuados pelo Contratante por meio de envio online de arquivo eletrônico, ou por meio da Internet, com antecedência de 05 (cinco) dias corridos da data de entrega pretendida;
- 9.13. A Contratada deverá disponibilizar em seu site institucional, pesquisa de preço, atualizada, realizada nas regiões sob jurisdição do CAU/SP;
- 9.14. A Contratada deverá disponibilizar canal de comunicação com o usuário para recebimento de sugestões de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- 9.15. A Contratada deverá credenciar os estabelecimentos sugeridos pelos usuários do CAU/SP por meio direto ou através do RH, ressalvando apenas a situação em que não houver interesse do estabelecimento comercial;
- 9.16. A Contratada deverá atestar que dispõe de central de atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e



CAU/SP	
Folha:	78
Rubrica	

desbloqueio, solicitação de 2ª. Via de cartão e senha;

9.17.A Licitante deverá apresentar pelo menos a quantidade igual ou superior ao mínimo de estabelecimentos em cada modalidade e região, conforme tabela abaixo. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado em cada modalidade e região, a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 2 (dois) meses, sob o risco de rescisão contratual.

9.17.1.Essa exigência se justifica pelo fato dos empregados estarem em deslocamento nas cidades do Estado de São Paulo, em intervalo de almoço de 1 hora e deverá encontrar facilidade para se alimentar nos diversos bairros e cidades do Estado.

10. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

10.1.Benefícios Diretos:

10.1.1.A contratação do fornecedor assegurará a manutenção do benefício já concedido aos funcionários atualmente, na mesma forma aqui proposta, pelo atual fornecedor que não poderá ter seu contrato automaticamente prorrogado.

10.1.2.A contratação visa proporcionar melhores condições nutricionais e de qualidade de vida dos empregados do CAU/SP, contribuindo para o bem-estar e saúde dos colaboradores, favorecendo o aumento da produtividade.

10.1.3.A opção por fornecer o benefício, em forma de cartão, visa facilitar a gestão e operacionalização do benefício e atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

10.1.4.A disponibilização de cartão refeição contribui de forma definitiva para que os empregados do CAU/SP realizem refeições nos mais variados estabelecimentos próximos aos seus locais de trabalho, com facilidade, comodidade e conveniência, uma vez que o Conselho não dispõe de estrutura física para instalação e manutenção de refeitório que comporte todos os seus colaboradores de forma segura e com todas as condições de conforto.

10.1.5.A disponibilização de cartão alimentação contribui para que os empregados do CAU/SP realizem suas compras de gêneros alimentícios em supermercados, açougues, mercearias e demais estabelecimentos comerciais, nas proximidades de suas residências, de forma cômoda e segura.

10.2.Benefícios Indiretos

10.2.1.A concessão do benefício nos moldes aqui propostos, contribuirá para a manutenção do nível de satisfação dos empregados, refletindo na produtividade e qualidade das atividades realizadas.:



11. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

11.1. Deverá ser realizada a divulgação da mudança de fornecedor a todos os funcionários, na hipótese da empresa a ser contratada não ser a mesma que atualmente fornece os serviços aos Conselho.

11.2. O Conselho deverá providenciar o crédito em folha de pagamento, em caráter excepcional, se houver lacuna de tempo entre o encerramento do fornecimento pelo atual fornecedor e o início do novo contrato.

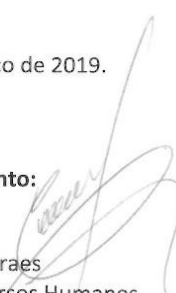
11.2.1. O contrato atual encerrará em 12 de maio deste ano, podendo o Conselho efetuar seu último pedido até essa data.

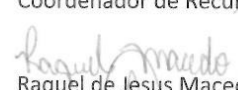
12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação é viável e fundamental para a continuidade da concessão dos benefícios aos funcionários.

São Paulo, 15 de março de 2019.

Equipe de Planejamento:


Carlos Roberto de Moraes
Coordenador de Recursos Humanos


Raquel de Jesus Macedo
Analista I – Recursos Humanos


Joir Monteiro Nêves
Assistente – Compras



MAPA DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e entrega de cartões alimentação e refeição na modalidade eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, para o quadro funcional do CAU/SP, na Capital paulista e nas cidades de Bauru, Campinas, Mogi das Cruzes, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba.

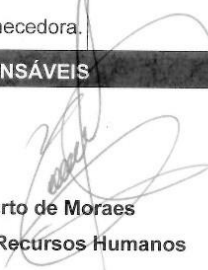


FASE DE ANÁLISE		
RISCO 01		
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
Id	Dano	
1.	Tempo insuficiente para finalização das análises e contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Promover os créditos em folha de pagamento, de forma antecipada aos funcionários do Conselho, em caráter excepcional, de forma a não prejudicar a concessão dos benefícios.	Área de Recursos Humanos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Efetuar pesquisa de mercado com os principais fornecedores dos serviços.	Área de Recursos Humanos / Equipe técnica
RISCO 02		
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input checked="" type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Id	Dano	
1.	Disparidade dos valores apresentados em relação à pesquisa de mercado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Efetuar pesquisa de mercado com os principais fornecedores dos serviços	Área de Recursos Humanos / Equipe técnica



Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Analisar entre as propostas recebidas as especificações que podem estar causando as disparidades e rever o termo de referência.	Área solicitante
RISCO 03		
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input checked="" type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	
Id	Dano	
1.	Não haver empresas habilitadas no processo de licitação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Efetuar pesquisa de mercado com os principais fornecedores dos serviços que participam de licitações públicas. Assegurar a compatibilidade dos requisitos e especificações do termo de referência à capacidade de atendimento por parte dos fornecedores pesquisados.	Área de Recursos Humanos / Equipe técnica
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisar o termo de referência e principais razões para o fracasso do processo licitatório.	Área de Recursos Humanos / Equipe técnica
RISCO 04		
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Id	Dano	
1.	Atrasos nos créditos dos benefícios aos funcionários	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Efetuar pedido do benefício com antecedência e assegurar mensalmente quanto a data do crédito	Área de Recursos Humanos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Providenciar adiantamento com dedução em folha de pagamento, de modo a subsidiar os funcionários dos recursos para alimentação durante o período de não conformidade.	Área de Recursos Humanos / Equipe Financeira



CAU/SP	
Folha:	81
Rubrica	

RISCO 05		
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Id	Dano	
1.	Identificação de fraudes que indisponibilizassem o uso dos créditos por parte dos funcionários	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Efetuar pedido do benefício com antecedência e assegurar mensalmente quanto a data do crédito	Área de Recursos Humanos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Providenciar adiantamento com dedução em folha de pagamento, de modo a subsidiar os funcionários dos recursos para alimentação durante o período de não conformidade. Adotar as medidas legais junto à empresa fornecedora.	Área de Recursos Humanos / Equipe Financeira
RESPONSÁVEIS		
 Carlos Roberto de Moraes Coordenador de Recursos Humanos		
 Raquel de Jesus Macedo Analista I – Recursos Humanos		
 Joir Monteiro Neves Assistente – Compras		

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO N.º XXX/20XX-CAU/SP**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO
AUXÍLIO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XXX/20XX-CAU/SP, QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP** E A EMPRESA (**CONTRATADA**).

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.131.560/0001-52, com sede Rua Formosa, n.º 367, 23.º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Roberto Geraldine Junior**, (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**profissão**), portador do **RG n.º**, inscrito no **CPF/MF n.º**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa (**CONTRATADA**), inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º**, com sede na (**endereço**), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. (nome)**, (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**profissão**), portador do **RG n.º**, inscrito no **CPF/MF n.º**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 021/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 09/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação e refeição na modalidade eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, para o quadro funcional do **CONTRATANTE**, na Capital paulista e nas cidades de Bauru, Campinas, Mogi das Cruzes, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, que constitui o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 09/2019.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 09/2019 e seus anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os cartões a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão observar as seguintes especificações, conforme legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador:

2.1.1. O cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares.

2.1.2. O cartão refeição deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares



2.2. Os cartões alimentação e refeição deverão conter chip e serem personalizados com o nome do usuário do CONTRATANTE, com senha pessoal e intransferível para utilização dos cartões nos estabelecimentos, consulta de saldos e extratos.

2.3. Os cartões a ser fornecidos pela CONTRATADA devem ser confeccionados utilizando tecnologia e qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

2.4. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões alimentação e refeição, seguindo as normas do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, nas quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

2.4.1. As listagens devem ser apresentadas pela CONTRATADA, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.

2.5. Os créditos disponibilizados nos cartões a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser cumulativos e disponibilizados aos usuários, independentemente da frequência de uso do cartão, sem prazo para expiração, mesmo após o término da vigência do presente Contrato.

2.5.1. A CONTRATADA deverá manter o saldo disponível no cartão, sem prazo de expiração, até a utilização total do saldo remanescente, aos usuários que deixarem de integrar o sistema ou que tiverem suspensa sua participação por qualquer motivo.

2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em meio físico ou eletrônico, inclusive Internet, relação completa e atualizada dos estabelecimentos credenciados, para todos os empregados beneficiados do CONTRATANTE.

2.6.1. O CONTRATANTE poderá exigir cópias dos convênios celebrados entre a CONTRATADA e os estabelecimentos mencionados no item 2.6.

2.6.2. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar pesquisa em campo, de modo a confirmar o credenciamento de estabelecimento comercial pela CONTRATADA, podendo a CONTRATADA sofrer sanções administrativas, conforme Cláusula 11ª deste instrumento.

2.6.3. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.7. A CONTRATADA deverá efetuar pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência contratual, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade solidária e nem subsidiária por este reembolso.

2.8. A CONTRATADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.8.1. A CONTRATADA deverá, se necessário, bloquear o saldo existente no cartão logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do usuário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio.

2.9. A CONTRATADA é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente em caso de clonagem do cartão eletrônico, sem ônus ao CONTRATANTE.

2.10. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos cartões nos estabelecimentos credenciados em todo o Estado de São Paulo.



2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos mensais nos cartões, na data pretendida pelo CONTRATANTE, após a efetivação do pedido do CONTRATANTE por meio da Internet.

2.11.1. O CONTRATANTE realizará os pedidos no site institucional da CONTRATADA, com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias da data prevista para disponibilização do crédito.

2.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu site institucional, pesquisa de preço, atualizada, realizada nas regiões sob jurisdição do CONTRATANTE.

2.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação com o usuário para recebimento de sugestões de credenciamento de estabelecimentos comerciais.

2.14. A CONTRATADA deverá credenciar os estabelecimentos sugeridos pelos usuários do CONTRATANTE, por meio direto ou através do Setor de Recursos Humanos, ressalvado o caso de desinteresse do estabelecimento comercial.

2.15. A CONTRATADA deverá dispor de Central de Atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª via de cartão e senha.

2.16. A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, a quantidade igual ou superior ao mínimo de estabelecimentos em cada modalidade e região, conforme tabela abaixo:

CIDADE (sedes regionais)	POPULAÇÃO ESTIMADA ¹	QUANTIDADE MÍNIMA ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS	
		ALIMENTAÇÃO	REFEIÇÃO
BAURU	374.272	100	300
CAMPINAS	1.194.094	600	1200
MOGI DAS CRUZES	440.769	100	250
PRESIDENTE PRUDENTE	227.072	100	150
RIBEIRAO PRETO	694.534	200	450
SANTO ANDRE	716.109	1300	2500
SANTOS	432.957	400	900
SÃO JOSE DO RIO PRETO	456.245	200	250
SÃO JOSE DOS CAMPOS	713.943	200	600
SÃO PAULO	12.176.866	3000	9500
SOROCABA	671.186	200	400

¹Fonte Sítio IBGE (15/03/2019)



2.16.1. Caso a CONTRATADA não alcance o mínimo requisitado em cada modalidade e região, deverá assinar Termo de Compromisso, obrigando-se a cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 2 (dois) meses, sob pena de rescisão contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os cartões em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

3.1.1. A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue bloqueada, devendo o desbloqueio ser realizado pelo próprio usuário, através da Central de Atendimento.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar os cartões em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE, em sua sede, situada a Rua Formosa, 367 – 23º Andar – Centro – São Paulo – SP ou em outro endereço designado pelo CONTRATANTE, no horário entre 9h e 16h, de segunda a sexta-feira, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

3.2.1. Em se tratando de emissão de 2ª (segunda) via de cartão, o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data em que o pedido for recepcionado pela CONTRATADA, nas mesmas condições estabelecidas nos itens 3.1 e 3.2, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.3. Os cartões entregues sem que estejam devidamente acondicionados em envelopes lacrados não serão aceitos pelo CONTRATANTE e o cumprimento dos prazos de que trata esta Cláusula só serão considerados se a entrega estiver dentro dos critérios estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 15.1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 15.1.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 15.1.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 15.1.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- 15.1.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
- 15.1.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- 15.1.1.7. Seja comprovado que A CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR



5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total estimado de R\$ (.....), observados os seguintes valores unitários e quantitativos estimados, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, às fls. XXX dos autos do Processo Administrativo n.º 021/2019:

(Proposta)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Fica fixada a taxa de administração em%, incidente sobre a somatória dos valores fornecidos a cada usuário, conforme determinado mensalmente pelo CONTRATANTE.

5.4. Os valores indicados no item 5.1 são meramente estimativos, de modo que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não sendo o CONTRATANTE obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados no presente Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. A despesa com a execução do objeto desta contratação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo CONTRATANTE, e encontra-se arquivada no Processo Administrativo CAU/SP n.º 021/2019, sendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

6.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CONTRATANTE, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Nota de Empenho:

Data:

Valor:

Elemento de Despesa:

Centro de Custos:

Fls.:

6.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 09/2019, bem como no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irremovível.

8.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores



ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 09/2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 09/2019.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 09/2019.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os critérios de aceitação do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 09/2019, de acordo com a IN SEGES/MP nº 5/2017.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

13.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), adotado na presente contratação, observará o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 09/2019, em conformidade com a IN SEGES/MP nº 5/2017 e seus Anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual se darão na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 09/2019.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 15.1.1.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.1.1.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.1.1.10. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 05, de 2017.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

20.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

20.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato.



20.3.1. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

20.5. A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 002/2019, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 20.....

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP

José Roberto Geraldine Junior

Presidente

EMPRESA CONTRATADA

(Representante legal)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG/CPF:

2) _____

Nome:

RG/CPF: